

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL, S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL, S.R. DA SAÚDE**

Portaria n.º 114/2015 de 21 de Agosto de 2015

Considerando as modalidades de comparticipação dos utentes na prestação de cuidados continuados e na resposta social lar de idosos previstas, respetivamente, nas Portarias n.ºs 10/2015, de 26 de janeiro e 93/2003, de 27 de dezembro;

Considerando a frequente mobilidade dos utentes entre os lares de idosos e as unidades da rede regional de cuidados continuados e os benefícios para o idoso em manter o mesmo nível de esforço na comparticipação do serviço que usufrui, quer seja no âmbito da valência de lar de idosos, quer seja numa unidade de cuidados continuados;

Considerando a existência de um período inicial de adaptação por parte das Instituições Particulares de Solidariedade Social parceiras na Rede Regional de Cuidados Continuados, na implementação das medidas necessárias para o desenvolvimento em pleno das atividades nas unidades de internamento (Unidade de Média Duração e Reabilitação e Unidade de Longa Duração e Manutenção);

Considerando a necessidade de operacionalizar os procedimentos relativos ao processo de encaminhamento de utentes por parte das equipas hospitalares, nomeadamente as Equipas de Gestão de Altas e que na fase de arranque poderão sentir alguns constrangimentos próprios da articulação entre parceiros de uma nova estrutura a funcionar em Rede, sendo de minimizar o impacto que esses constrangimentos possam ter na estabilidade financeira da instituição.

Considerando que quando as unidades de internamento estão a operar num nível já muito próximo da sua capacidade máxima é importante garantir a reserva de lugares e assim as condições financeiras para que os recursos necessários ao seu funcionamento pleno estejam disponíveis sem que as oscilações no nível de ocupação das unidades causem constrangimentos à disponibilização desses mesmos recursos.

Assim, nos termos do disposto no artigo 30.º do Estatuto do Serviço Regional de Saúde, na sua última redação introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2010/A, de 4 de janeiro, do artigo 38.º e do n.º 1 do artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2008/A, de 12 de junho, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo seu Vice-Presidente, pela Secretária Regional da Solidariedade Social e pelo Secretário Regional da Saúde, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Portaria n.º 10/2015, de 26 de janeiro

Os artigos 2.º, 4.º, 6.º e 9.º da Portaria n.º 10/2015, de 26 de janeiro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

2 – Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os preços, fixados por dia e por utente, compreendem todos os cuidados e serviços contratualizados, bem como aqueles decorrentes da utilização de fraldas.

3 - Os contratos a celebrar com as unidades de cuidados continuados podem prever reservas de lugares acima de uma taxa de ocupação de referência a definir pelas partes, mediante o pagamento dos encargos com cuidados de saúde e de apoio social previstos no anexo à presente portaria.

4 – A taxa referida no ponto anterior aplica-se mensalmente para cada tipologia ao produto de número de camas protocoladas pelo número de dias do mês em questão.

5 - Durante os oito meses iniciais de atividade efetiva da unidade de cuidados continuados são asseguradas, por cama protocolada e não ocupada, as participações dos cuidados de saúde e de apoio social previstas no anexo à presente portaria.

6 – Para efeitos do número anterior, entende-se por atividade efetiva o mês a partir do qual se inicia a admissão dos utentes.

Artigo 4.º

[...]

1 – *(anterior corpo do artigo)*

2 – No caso de utentes que previamente ao internamento na unidade de cuidados continuados residiam num lar de idosos, integrados em vagas abrangidas por contratos de cooperação valor-cliente celebrados com a Segurança Social, o valor da participação é idêntico ao valor pago no lar de idosos.

Artigo 6.º

[...]

1 - O valor correspondente aos cuidados prestados no âmbito das unidades da rede a beneficiários do Serviço Regional de Saúde quando haja um terceiro responsável, legal ou contratualmente, ou a não beneficiários do Serviço Regional de Saúde, deve ser cobrado pelas unidades de cuidados continuados diretamente à Unidade de Saúde de Ilha nos termos da tabela de preços referida no artigo 2.º.

2 – As Unidades de Saúde de Ilha por sua vez efetuam a cobrança aos terceiros legal ou contratualmente responsáveis.

Artigo 9.º

[...]

A presente portaria entra em vigor a 1 de janeiro de 2015, com exceção para o n.º 2 do artigo 4.º, que entra em vigor no dia 1 de setembro de 2015.»

Artigo 2.º

Revogação

É revogado o artigo 7.º da Portaria n.º 10/2015, de 26 de janeiro.

Artigo 3.º

Republicação

A Portaria n.º 10/2015, de 26 de janeiro, é republicada em anexo ao presente diploma.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a 1 de janeiro de 2015, com exceção para o n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 10/2015, de 26 de janeiro, que entra em vigor no dia 1 de setembro de 2015.

Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial e Secretarias Regionais da Solidariedade Social e da Saúde.

Assinada em 14 de agosto de 2015.

O Vice-Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha Ávila*. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 3.º)

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria tem por objeto fixar os preços dos cuidados de saúde e de apoio social prestados no âmbito da rede regional de cuidados continuados integrados criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2008/A, de 12 de junho, adiante designada por rede.

Artigo 2.º

Preços

1 - Os preços para a prestação dos cuidados de saúde e de apoio social nas unidades de internamento das instituições particulares de solidariedade social, misericórdias, pessoas coletivas de utilidade pública, entidades do serviço regional de saúde e entidades privadas que integram a rede são os fixados na tabela constante do anexo à presente portaria que dela faz parte integrante.

2 - Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os preços, fixados por dia e por utente, compreendem todos os cuidados e serviços contratualizados, bem como aqueles decorrentes da utilização de fraldas.

3 - Os contratos a celebrar com as unidades de cuidados continuados podem prever reservas de lugares acima de uma taxa de ocupação de referência a definir pelas partes, mediante o pagamento dos encargos com cuidados de saúde e de apoio social previstos no anexo à presente portaria.

4 - A taxa referida no ponto anterior aplica-se mensalmente para cada tipologia ao produto de número de camas protocoladas pelo número de dias do mês em questão.

5 - Durante os oito meses iniciais de atividade efetiva da unidade de cuidados continuados são asseguradas, por cama protocolada e não ocupada, as comparticipações dos cuidados de saúde e de apoio social previstas no anexo à presente portaria.

6 - Para efeitos do número anterior, entende-se por atividade efetiva o mês a partir do qual se inicia a admissão dos utentes.

Artigo 3.º

Encargos

1 - Os encargos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2008/A, de 12 de junho, referentes ao funcionamento das unidades de média duração e reabilitação e de longa duração e manutenção, integrados na rede são repartidos de acordo com a tabela do anexo à presente portaria que dela faz parte integrante.

2 - A segurança social não comparticipa quaisquer encargos referentes à prestação de cuidados continuados em unidades do Serviço Regional de Saúde.

3 - As unidades de saúde da Região são financiadas pelo Serviço Regional de Saúde, através de rubrica própria, constante no contrato-programa.

Artigo 4.º

Comparticipação do utente

1 - A modalidade de comparticipação do utente na prestação de cuidados continuados, no âmbito das unidades de internamento de média duração e reabilitação e de longa duração e manutenção, integradas na rede, incluindo as unidades de saúde do serviço regional de saúde é de 1/30 de 80% do rendimento mensal líquido do respetivo agregado familiar *per capita* calculado nos termos estabelecidos no despacho previsto no artigo seguinte, não podendo exceder, em caso algum, o valor estabelecido na tabela referida no artigo 2.º, para os cuidados de apoio social por utente e por dia.

2 - No caso de utentes que previamente ao internamento na unidade de cuidados continuados residiam num lar de idosos, integrados em vagas abrangidas por contratos de cooperação valor-cliente celebrados com a Segurança Social, o valor da comparticipação é idêntico ao valor pago no lar de idosos.

Artigo 5.º

Comparticipação da segurança social

1 - A comparticipação da segurança social tem lugar sempre que o valor a pagar pelo utente, calculado nos termos do artigo anterior, não assegure a totalidade dos encargos, com a prestação dos cuidados de apoio social, nas unidades de média duração e reabilitação e de longa duração e manutenção das instituições particulares de solidariedade social, misericórdias, pessoas coletivas de utilidade pública e entidades privadas, fixados, por utente e dia, na tabela de preços, anexa à presente portaria.

2 - O valor da comparticipação da segurança social corresponde ao diferencial entre os encargos com a prestação dos cuidados de apoio social e o valor a pagar pelo utente, nos termos referidos no número anterior.

3 - Os termos e as condições em que a segurança social comparticipa os utentes pelos encargos decorrentes da prestação dos cuidados de apoio social nas unidades referidas no n.º1 do presente artigo, são definidos por despacho do membro Governo Regional competente em matéria de solidariedade social.

Artigo 6.º

Responsabilidade de terceiros

1 - O valor correspondente aos cuidados prestados no âmbito das unidades da rede a beneficiários do Serviço Regional de Saúde quando haja um terceiro responsável, legal ou contratualmente, ou a não beneficiários do Serviço Regional de Saúde, deve ser cobrado pelas unidades de cuidados continuados diretamente à Unidade de Saúde de Ilha nos termos da tabela de preços referida no artigo 2.º.

2 – As Unidades de Saúde de Ilha por sua vez efetuam a cobrança aos terceiros legal ou contratualmente responsáveis.

Artigo 7.º

Subsistemas de saúde

(Revogado.)

Artigo 8.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 107/2012, de 7 de novembro.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor a 1 de janeiro de 2015, com exceção para o n.º 2 do artigo 4.º, que entra em vigor no dia 1 de setembro de 2015.

Anexo

Tabela de preços

Tipologia de unidade	Encargos com cuidados de saúde (utente/dia)	Encargos com medicamentos, realização de exames auxiliares de diagnóstico, apósitos e material de penso para tratamento de feridas (utente/dia)	Encargos com utilização de fraldas (utente/dia)	Encargos com cuidados de apoio social (utente/dia)	Total (utente dia)
Unidade de média duração e reabilitação	45,75€	12,00€	1,24€	29,81€	88,80€
Unidade de longa duração e manutenção	19,61€	10,00€	1,24€	29,34€	60,19€